

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Torna obrigatória a realização de cursos de reutilização e reciclagem do papelão descartado por supermercados e distribuidoras varejistas, a egressos do sistema prisional e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a realização de cursos de reutilização e reciclagem do papelão descartado por supermercados e distribuidoras varejistas, que possuam mais de 40 (quarenta) funcionários, a egressos do sistema prisional em regime semiaberto e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Os supermercados e distribuidoras varejistas com mais de 40 (quarenta) funcionários ficam obrigados a oferecer cursos de reciclagem e reutilização de papelão descartado a egressos do sistema prisional em regime semiaberto e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em atendimento às demandas dos órgãos da Justiça.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser oferecidos em oficinas ou laboratórios próprios ou em cooperativas, em parceria com instituições sem fins lucrativos devidamente cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego como instituições qualificadoras ou organizações formadoras.

Art. 3º As empresas de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei devem planejar, no início de cada ano, as ações a serem desenvolvidas, com vistas ao acatamento do determinado nesta Lei, devendo cumprir suas cotas de responsabilidade até o final do ano em pauta.

Art. 4º O órgão ambiental e da justiça competentes levantarão junto à Secretaria da Receita Federal quais as empresas que se enquadram no perfil descrito no *caput* do art. 2º desta Lei, notificando-as e fiscalizando o cumprimento do estabelecido neste Instrumento.

Art. 5º O órgão ambiental e da justiça competentes divulgarão relação das empresas que cumprirem o determinado nesta Lei, com a descrição das ações por elas desenvolvidas.

Parágrafo único. Será concedido o Selo de Empresa Ecologicamente Correta às empresas incluídas na relação citada no *caput* deste artigo.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei fica sujeito a multa a ser definida em regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação ambiental tornou-se a palavra de ordem nos mais diversos setores da sociedade, especialmente nas empresas, sejam públicas ou privadas, preocupadas com sua responsabilidade ambiental e social de informar, sensibilizar e conscientizar sobre a necessidade de agir de forma ecologicamente correta no cotidiano.

Nossa sociedade vive igualmente o desafio de criar mecanismos de inclusão social a pessoas egressas do sistema prisional e a jovens que cumprem medidas socioeducativas, de forma a oferecer alternativas de trabalho e geração de renda a essas pessoas.

Nesse sentido, torna-se fundamental que esse público participe, de forma concreta e integrada a sua realidade, de processos socialmente incluídos, voltados para o desenvolvimento de habilidades e para a busca de soluções para questões da atualidade. A educação é uma ferramenta imprescindível quando se trata da reinserção de indivíduos na sociedade e no mercado de trabalho. Por meio dela, essas pessoas têm a oportunidade de reavaliar suas atitudes e hábitos, realinhando-os na adoção de atitudes assertivas de conservação e respeito à natureza.

É inegável que nossa sociedade produz uma quantidade cada vez maior de resíduos sólidos. Novos produtos são lançados no mercado todos os dias e os antigos são descartados por se tornarem obsoletos. Muitos acreditam que ao se desfazer do “seu” lixo, não têm mais responsabilidade com o destino dado a ele e com as consequências desse descarte.

Dessa forma, fica clara a necessidade de se desenvolver ações ambientais voltadas não apenas à informação, mas também à integração de toda a sociedade e à sensibilização sobre a responsabilidade de todos em relação à preservação do meio ambiente para o presente e futuras gerações.

É o que pretendemos com esta proposição, para a qual contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2011.

Deputado **Weliton Prado**
PT/MG